



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 794/XII/1.ª – CACDLG /2013

Data: 12-06-2013

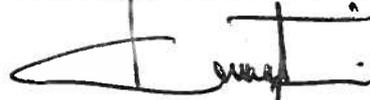
**ASSUNTO: Redação Final [Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.ª (PS) e 394/XII/2.ª (CDS-PP)].**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)" [Projetos de Lei n.ºs 373/XII/2.ª (PS) e 394/XII/2.ª (CDS-PP) ], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

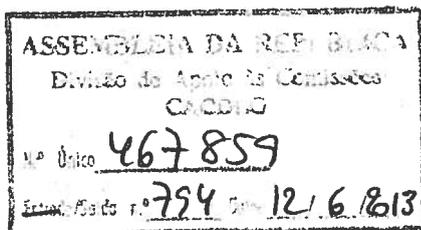
Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 12 de junho de 2013, terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 122/DAPLEN/2013, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 95 30/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada por unanimidade, na reunião de CAEDLG de 12.6.13, na ausência do PEV, com aceitação das sugestões da presente informação.  
Lx, 12-6-2013

Informação n.º 122/DAPLEN/2013

6 de junho

**Assunto: Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)**

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 31 de maio de 2013, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte título:

**“Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)”**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

À consideração superior

O técnico jurista

(António Santos)

**DECRETO N.º /XII**

**Quinta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro**

O artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 6.º**

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....

- 7- O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral.»

#### **Artigo 2.º**

#### **Regulamentação**

O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.

#### **Artigo 3.º**

#### **Produção de efeitos**

A presente lei produz efeitos na data de início de vigência do diploma referido no artigo anterior.

Aprovado em 31 de maio de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)